



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Fornecimento de água mineral envasada em garrafões de 20 litros, com vistas ao abastecimento das instalações do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Capital e do Distrito Sanitário Especial Indígena Alagoas/Sergipe, sediado em Maceió/AL, vinculado ao Ministério da Saúde.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.2. Atender as demandas de ambos os órgãos, proporcionando melhores condições de trabalho ao seu corpo funcional.

2.3. A despesa respectiva ao TRE/AL está prevista na LOA 2020, TRE/AL, ANEXO PAC 2020 - JCGA, SEI 0661932.

### 3. ESTRATÉGIA DE COMPRA

3.1. Sugerimos que a aquisição ocorra através Pregão Eletrônico, com ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para o exercício 2020/2021, tipo menor preço por item..

3.2 A natureza da entrega será na forma de COMODATO, devendo a contratada fornecer o produto com o garrafão de sua propriedade, sob os critérios próprios de envasamento e rígida verificação quanto à sua validade, que deverá ser de, no mínimo, dois anos e onze meses a partir da data de entrega dos garrafões, ou seja, deverão ser todos novos, com no máximo 1 mês de fabricação. Nesta primeira entrega, a contratada deverá fornecer o quantitativo de 200 (duzentas) unidades de garrafão de 20 litros, cheios, para cada órgão participante, que ficarão à disposição dos órgãos, enquanto vigorar a Ata de Registro de Preços.

3.3 A ata de registro de preços terá validade de 12 meses, a partir da sua publicação.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIFICAÇÕES DO OBJETO

- 4.1. A solicitação será de acordo com as necessidades de cada Órgão participante desta contratação;
- 4.2. A quantidade total da Ata é de 12.000 garrações, sendo 6.000 garrações para o TRE/AL e 6000 para o Distrito Sanitário Especial Indígena Alagoas/Sergipe, vinculado ao Ministério da Saúde.
- 4.3. O fornecimento do produto para o TRE/AL será feito no endereço do Almoxarifado do órgão, à Av. Menino Marcelo, 7200-D, Serraria, ou em qualquer outro endereço fornecido oportunamente pelo CONTRATANTE, desde que com antecedência mínima de 48 horas e dentro do território do município de Maceió;
- 4.4. O fornecimento do produto para o Distrito Sanitário Especial Indígena Alagoas/Sergipe será feito no endereço do órgão, à Av. Durval de Góes Monteiro, 6001, CEP 57062-280, Jardim Petrópolis, Maceió-AL, ou em qualquer outro endereço fornecido oportunamente pelo CONTRATANTE, desde que com antecedência mínima de 48 horas e dentro do território do município de Maceió.
- 4.4. A entrega dos produtos será feita mediante solicitação das unidades gestoras de cada órgão, por telefone ou email;
- 4.5. O prazo de validade da água mineral envasada deve ser de, no mínimo, 60 dias, a contar da data da entrega. Se após o recebimento houver alteração de gosto, cheiro e/ou consistência, a empresa CONTRATADA fica obrigada a repor o respectivo garração de água mineral, sem custo adicional para a CONTRATANTE;
- 4.6. Não serão aceitos garrações soldados e/ou quebrados;
- 4.7. A empresa CONTRATADA deverá comprovar que os garrações de água mineral de 20 litros repassados para os órgãos contratantes, por força contratual, são envasados por indústrias que sigam as recomendações da Resolução RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006 da ANVISA, bem como deverá entregar, no ato de assinatura do contrato, análises microbiológicas e de contaminantes químicos, atinentes a amostras da água mineral adjudicada, por ocasião do respectivo procedimento licitatório, realizadas em laboratório devidamente credenciado para essa finalidade pela ANVISA;

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com as especificações do Edital de Licitação e com os termos da proposta de preços;
- 5.2. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios;
- 5.3. Atender às solicitações de fornecimento dos produtos objeto da contratação em, no máximo, 02 dias úteis;
- 5.4. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendidos pelos contratantes.
- 5.5. Enviar as Notas Fiscais ao CONTRATANTE;
- 5.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
- 5.7. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, além de se sujeitar a outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 5.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar endereço eletrônico (e-mail), para que as unidades gestoras possam efetuar pedidos sempre que julgar necessário, devendo a CONTRATADA acompanhar diariamente tal endereço para satisfazer as demandas dos CONTRATANTES;

- 5.9. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 horas, a contar da solicitação, salvo ocorrência de força maior;
- 5.10. Comunicar aos gestores do contrato, de cada órgão, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.11. Cumprir as determinações dos Gestores do contrato, a fim de que os serviços sejam regularmente prestados;
- 5.12. Responder pela adequação, qualidade e segurança dos serviços prestados;
- 5.13. A contratada deverá ter condições de entregar eventualmente, no mesmo dia, até 400 garrações de água;
- 5.14. É vedada a terceirização da entrega de garrações.
- 5.15. Será obrigatório o envio, juntamente das Notas Fiscais, dos recibos assinados/carimbados pelos gestores ou fiscais responsáveis de cada órgão contratante, para efeito de comparação com os recibos entregues no ato da entrega da água. Esse envio pode ser na forma eletrônica (digitalizado).

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor;
- 6.2. Efetuar o pagamento na forma prevista no Edital de Licitação e neste Termo de Referência;
- 6.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;
- 6.4. Os garrações serão utilizados exclusivamente para acondicionar água nas instalações da Comodatária, não sendo cabível seu uso para outros fins;
- 6.5. A Comodatária não poderá ceder, dar em locação ou emprestar o objeto do presente Comodato, no todo ou em parte, sob qualquer pretexto;
- 6.6. A responsabilidade pelo uso indevido será do fiscal do contrato conforme item 7 deste Termo de referência.

## **7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

- 7.1. No TRE/AL, a gestão do contrato será feita pelo substituto imediato da chefia da Seção de Almojarifado e a fiscalização pelo chefe titular da Seção de Almojarifado;
  - 7.1.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor designado deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.
- 7.2 No Distrito Sanitário Especial Indígena Alagoas/Sergipe, sediado em Maceió/AL, vinculado ao Ministério da Saúde, a gestão da contratação será feita pelo servidor Raphael Vasconcelos de Albuquerque.

## **8. DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 dias úteis, após o envio da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais), devidamente atestada(s) pela gestão contratual, em cada órgão;
- 8.2. Os gestores poderão requerer o envio da Nota Fiscal concomitantemente ao fornecimento de alguns recibos, de acordo com sua conveniência, situação em que efetuará o pagamento em até 10 dias úteis, contados da entrega da respectiva Nota Fiscal;
- 8.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;
- 8.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;
- 8.5. Os órgãos contratantes, por ocasião do pagamento, farão as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária;

## **9. DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

- 9.1. Os órgãos contratantes poderão aplicar as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das legais, que podem ser aplicadas cumulativamente:
  - 9.1.1. Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
  - 9.1.2. Multa de 0,3%, ao dia calculada sobre o valor da parcela não cumprida, considerando a data da notificação, até que seja sanada a irregularidade, calculado sobre o valor atualizado do contrato;
  - 9.1.3. Multa de 10%, calculada sobre o valor do contrato, quando decorridos 30 dias de atraso no cumprimento das obrigações, ou pelo não atendimento à convocação para assinatura do contrato;
  - 9.1.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 anos;
- 9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 02 dias do início do cumprimento das obrigações contratuais;
- 9.3. A Administração, para aplicação das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa;
- 9.4. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à CONTRATADA, se houver, ou cobradas judicialmente.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 10.1. A adjudicação será por item único;
- 10.2. O fornecedor contratado fica obrigado a atender os pedidos efetuados durante a vigência do Contrato;
- 10.3. Será considerado vencedor o licitante que oferecer a proposta de menor valor unitário da água mineral envasada em garrafão de 20 litros;
- 10.4. O valor ofertado deverá incluir o custo de transporte, carga e descarga dos produtos.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

11.1. Exigimos que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, e que estejam em conformidade, no que couber, com o Art. 5º, incisos I a IV e seus parágrafos, da IN N° 01, de 19 de janeiro de 2010 - MPOG

---



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA WANDER DE OLIVEIRA MELO, Chefe de Seção**, em 14/05/2020, às 23:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0704431** e o código CRC **0FF7C91D**.

---

0002413-81.2020.6.02.8000

0704431v11